GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

n.º 2135/19 DATA: 01/04/19 PROTOCOLO n.º 15.832.692-2 DATA: 12/06/19
n.º 5504/19 DATA: 08/07/19 PROTOCOLO n.º 15.987.933-0 DATA: 22/08/19
n.º 5782/19 DATA: 30/07/19 PROTOCOLO n.º 16.058.523-4 DATA: 17/09/19

PARECER CEE/CEIF n.º 172/2020 APROVADO EM 02/06/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DELFINA FORNACIARI VINHOLI – JANDAIA DO SUL

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANJO DA GUARDA - IMBITUVA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOSÉ – TIBAGI

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA*: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos das renovações de autorização especificados no quadro indicado no Voto Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação de interesse das instituições de ensino.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação in loco, emitiram laudos técnicos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco,* constataram a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios das Comissões de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

PROCESSO n.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
2135/19	CMEI Delfina Fornaciari Vinholi	Jandaia do Sul/Apucarana	n.º 4884/16, de 01/11/16, de 04/11/16 a 04/11/26	n.º 948/16, de 10/03/16, de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
5504/19	CMEI Anjo da Guarda	Imbituva/Ponta Grossa	n.º 3798/19, de 26/09/19, de 24/04/19 a 24/04/29	n.º 3402/16, de 24/08/16, de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**
5782/19	CMEI São José	Tibagi/Ponta Grossa	n.º 1102/20, de 08/04/20, de 24/04/19 a 23/04/26	n.º 3406/16, de 24/08/16, de 01/01/15 a 31/12/19	**Pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24**

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSOS ON-LINE n.º 2135/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 02 de junho de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF